



ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/n - CEP 78.540-000 - Fone: 546-1250 - Cláudia - MT

### Lei nº 038/2003

**Data:** 27 de agosto de 2003.

**Súmula:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar em caráter temporário servidores municipais e dá outras providências.

**Vilmar Giachini**, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

### LEI:

**Artigo 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a contratar servidores para os cargos, com os respectivos vencimentos abaixo especificados:

Nº Contratados	Cargo	Sal. Base
16	Agentes Com. De Saúde	R\$ 270,00
06	Agentes Públicos de Saúde	R\$ 400,00
08	Auxiliar de Manutenção	R\$ 292,04
02	Enfermeira	R\$ 1.457,47
06	Merendeira	R\$ 251,89
03	Operador de Máquinas	R\$ 567,77
01	Borracheiro	R\$ 380,92
03	Médico	R\$ 8.700,00
10	Zeladora	R\$ 251,89
06	Vigia	R\$ 240,00
30	Professor	Nível I R\$ 477,40 Nível II R\$ 953,15 Nível III R\$ 1.096,12
05	Monitores Peti	R\$ 312,50
05	Auxiliar Administrativo I	R\$ 380,92
01	Fiscal de Tributos	R\$ 441,63
04	Auxiliar de Serv. Gerais	R\$ 240,00



ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/n - CEP 78.540-000 - Fone: 546-1250 - Cláudia - MT

**Artigo 2º** - As contratações acima serão para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público previstas no inciso IX, art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.

**Parágrafo Primeiro** - O prazo de contratação não será superior a 04 (quatro) meses, finalizando-se no máximo em 31 de dezembro de 2003.

**Parágrafo Segundo** - Os contratos em questão poderão ser rescindidos, por ato administrativo de caráter discricionário e unilateral antes do prazo máximo fixado no parágrafo anterior, desde que condicionados ao preenchimento das vagas decorrente da efetivação das mesmas por concursados devidamente aprovados.

**Artigo 3º** - Os contratados nos moldes desta Lei terão jornada de trabalho e vencimentos equivalentes aos cargos iguais ou similares definidos na Lei Municipal nº 162/94, 016/2002 e 017/2002.

**Artigo 4º** - Poderão os contratados nos termos desta lei serem nomeados, ainda que precariamente, para cargos em comissão, declarados em Lei de livre nomeação e exoneração.

**Artigo 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA  
ESTADO DE MATO GROSSO**

Cláudia, 27 de agosto de 2003.

**Vilmar Giachini  
Prefeito Municipal**